



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 30 de Novembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2019 - GAB/PREF de 30 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE CARGAS DE ÁGUA RETIRADAS DOS MANANCIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 39.080 de 01 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 008 de 16 de maio de 2019 e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que persiste a escassez de água no Município de Araruna/PB, devido às irregularidades pluviométricas, em razão do fenômeno da estiagem;

CONSIDERANDO o colapso no abastecimento de água por parte da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA;

CONSIDERANDO que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em 02 (duas) cargas padrão (tanque de 8.000 litros), o limite máximo estabelecido para retirada de água no manancial do Município de Araruna denominado Lagoa da Serra pelos operadores de caminhão pipa a cada 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo primeiro - O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos caminhões pipa que prestam serviço ao Município de Araruna.

Parágrafo segundo - O procedimento de retirada de água no manancial mencionado no Art. 1º deste Decreto, só será autorizado aos operadores de caminhão pipa do Município de Araruna, devidamente cadastrados junto a Comissão de Defesa Civil.

Art. 3º - A retirada de água nos mananciais do Município de Araruna denominados Açude Fazenda Nova e Barbaço não poderá ser realizada por caminhões pipa ou tratores equipados com tanque.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto acarretará ao infrator a adoção das providências cabíveis por esta da Edilidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso haja manutenção do quadro de estiagem.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional